



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.787 / 2003

ALTERA A LEI Nº 2.463/2000, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, Promulgo a seguinte Lei, por iniciativa legislativa da Mesa da Câmara Municipal de Muriaé, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Município :

Art. 1º – O artigo 11 da Lei nº 2.463, de 28 de setembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - A Câmara Municipal de Muriaé concederá gratificação por tempo de serviço a ser atribuída ao servidor sob a forma de quinquênios, à base de 10% (dez por cento) a cada período aquisitivo completo, calculado sobre o vencimento bruto do servidor, computando exclusivamente o período de tempo de serviço público prestado ao Município de Muriaé, incluindo suas Autarquias e Fundações. (NR)

Parágrafo Único - ...*omissis*...”

Art. 2º - O inciso VI do Art. 4º da Lei nº 2.463, de 28 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...*omissis*...”

...

VI – Zelador: 2 (dois) cargos com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuição de manter as dependências da Câmara em perfeitas condições de limpeza e higiene, incluindo-se as dependências dos Gabinetes dos Vereadores, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução.(NR)”

Art. 3º - O Art. 6º da Lei nº 2.463, de 28 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...*omissis*...”

I – Secretário Legislativo: R\$ 900,00 (novecentos reais); (NR)

II – Oficial Administrativo: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- III – Digitador: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); (NR)
- IV – Telefonista: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); (NR)
- V – Recepcionista: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); (NR)
- VI – Zelador: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); (NR)
- VII – Assessor Contábil: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais); (NR)
- VIII – Procurador Jurídico: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais); (NR)
- IX – Diretor Legislativo: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); (NR)
- X – Diretor Geral: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); (NR)
- XI – Copeiro: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); (NR)
- XII – Técnico Administrativo: R\$ 600,00 (seiscentos reais); (NR)
- XIII – Assessor da Presidência: R\$ 900,00 (novecentos reais); (NR)
- XIV – Assessor da Mesa: R\$ 900,00 (novecentos reais); (NR)
- XV – Assessor do Diretor Geral: R\$ 900,00 (novecentos reais); (NR)
- XVI – Assessor Jurídico: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (NR)
- XVII – Assessor Parlamentar: R\$ 500,00 (quinhentos reais); (NR)
- XVIII – Assessor de Cerimonial: R\$ 900,00 (novecentos reais); (NR)”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de julho de 2003.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CUMPRIMENTO E A EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Muriaé, 12 de agosto de 2003


ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA
Presidente da Câmara